



CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA Nº 001/2024-CPP

RECURSO/IMPUGNAÇÃO
BLOCO 04

OBJETO – CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA PARA SELEÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SER LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, DISTRITO SANTA CECÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Impugnação nº	02	Recebido em:	21 de junho de 2024 as 13:09:38
Concurso Centro Administrativo do Governo de São Paulo			
À Comissão de Licitação,			
Ref.: Impugnação ao Edital nº 001/2024 - Concurso Público Nacional de Arquitetura nº 001/2024-CPP para prorrogação do prazo de inscrição por igual prazo da prorrogação da entrega publicada.			
Eu, Lisandra Reginato, inscrita sob o CPF nº 111.836.396-51, venho por meio deste, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 67, §2º, do Regulamento de Licitações da CPP, apresentar Impugnação ao Edital nº 001/2024 para prorrogação do prazo de inscrição por igual prazo da prorrogação da entrega publicada , conforme os motivos a seguir expostos:			
I - Dos Fatos			
À data de 27.03.2024 foi publicado pela Companhia Paulista de Parcerias - CPP e o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo o Edital nº 001/2024 para seleção de estudo preliminar para a implantação do Centro Administrativo do Governo do Estado de São Paulo, a ser localizado no Bairro Campos Elíseos, Distrito Santa Cecília, no município de São Paulo.			
Ocorre que tal edital apresenta diversas inconsistências e dificuldades que justificam a sua impugnação.			
II - Motivos da Impugnação e Recurso para reabertura do prazo de inscrição			
Dado que o prazo de entrega foi prorrogado, é necessário que as inscrições sejam reabertas pelo mesmo período da prorrogação da entrega. Isso garantirá que o cronograma de inscrição se alinhe com a prorrogação do prazo, especialmente considerando que esclarecimentos importantes para a condução do projeto foram apenas recebidos e respondidos no dia 12 de junho.			
Requer-se que a inscrição seja reaberta por pelo menos 10 dias úteis. Essa extensão permitirá que os escritórios que dedicaram esforços e tempo para analisar e entender o edital, bem como para buscar esclarecimentos, tenham a oportunidade de participar do concurso. Em virtude do adiamento do prazo de entrega, é coerente que o prazo de inscrição também seja prorrogado pelo mesmo período, assegurando isonomia e ampla participação.			

Promotor

Companhia
Paulista de Parcerias

Organizador



Apoio





III - Da Tempestividade

Conforme preconiza o edital em seu item 12, preconiza:

“12.1.1. Este Edital poderá ser impugnado obedecendo os preceitos legais, conforme art. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 67, §2º, do Regulamento de Licitações da CPP, com prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o início de entrega das Propostas. (grifo nosso)”.

Portanto, a impugnação do edital está prevista para ser solicitada até cinco dias úteis antes do prazo final de entrega das propostas, que é 10 de julho de 2024.

Dessa forma, a data limite para impugnação é 2 de julho de 2024, sendo esta posterior à publicação do edital em 27 de março de 2024, não havendo sobreposição problemática ou erro de datas nesse calendário.

Sendo esta impugnação protocolada em 20 de junho de 2024, considera-se perfeitamente tempestiva.

Certos de vossa compreensão e acolhimento do presente recurso, aguardamos uma resposta dentro do prazo legal.

Atenciosamente,

Lisandra Reginato.

Promotor

Companhia
Paulista de Parcerias

Organizador



Apoio



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA Nº 001/2024-CPP

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 02

OBJETO – CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA PARA SELEÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SER LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, DISTRITO SANTA CECÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Trata o presente de resposta a PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, apresentada pela Sra. Lisandra Reginato (“Impugnante”), interposta em face do Edital de Concurso Público Nacional de Arquitetura nº 001/2024-CPP (“Edital”).

1. Da Tempestividade

Conforme disposto no artigo 32 do Regulamento de Licitações da Companhia Paulista de Parcerias, que reproduz o artigo 87, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016:

“Artigo 32. Caberá impugnação ao edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, por qualquer cidadão ou interessado em participar do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do Certame.”

Ainda, o Edital dispõe em seu item 12 que:

“12.1 Este Edital poderá ser impugnado obedecendo os preceitos legais, conforme art. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 67, §2º, do Regulamento de Licitações da CPP, com prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o início de entrega das Propostas.

12.1.1 As razões de impugnação ao Edital, subscritas pelo Representante Técnico da Participante, deverão ser apresentadas no Site Oficial do Concurso, por meio de “upload” de arquivo em pdf. no item de menu “Impugnação e Recursos”, acompanhados das justificativas e eventuais documentos probatórios.

12.1.2 Somente serão aceitas impugnações devidamente assinadas e enviadas até a data final do prazo, valendo-se como termo de protocolo a data de envio.”

Apresentada no dia 21 de junho de 2024, por meio de *upload* no Site Oficial do Concurso e sendo o prazo final para apresentação de pedidos de impugnação 02 de julho de 2024, conforme item 17 do Edital e do Comunicado de Prorrogação de Prazo e devidamente publicizado no Site Oficial do Concurso e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o presente Pedido de Impugnação é tempestivo.

Promotor

Companhia
Paulista de Parcerias

Organizador



Apoio





2. Das Razões de Impugnação

O Pedido de Impugnação apresentado relata:

I - Dos Fatos

À data de 27.03.2024 foi publicado pela Companhia Paulista de Parcerias - CPP e o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo o Edital nº 001/2024 para seleção de estudo preliminar para a implantação do Centro Administrativo do Governo do Estado de São Paulo, a ser localizado no Bairro Campos Elíseos, Distrito Santa Cecília, no município de São Paulo.

Ocorre que tal edital apresenta diversas inconsistências e dificuldades que justificam a sua impugnação.

II - Motivos da Impugnação e Recurso para reabertura do prazo de inscrição

Dado que o prazo de entrega foi prorrogado, é necessário que as inscrições sejam reabertas pelo mesmo período da prorrogação da entrega. Isso garantirá que o cronograma de inscrição se alinhe com a prorrogação do prazo, especialmente considerando que esclarecimentos importantes para a condução do projeto foram apenas recebidos e respondidos no dia 12 de junho.

Requer-se que a inscrição seja reaberta por pelo menos 10 dias úteis. Essa extensão permitirá que os escritórios que dedicaram esforços e tempo para analisar e entender o edital, bem como para buscar esclarecimentos, tenham a oportunidade de participar do concurso. Em virtude do adiamento do prazo de entrega, é coerente que o prazo de inscrição também seja prorrogado pelo mesmo período, assegurando isonomia e ampla participação.”

Quanto ao primeiro ponto destacado, a Impugnante menciona que o “edital apresenta diversas inconsistências e dificuldades que justificam a sua impugnação”, porém não as descreve. Dessa forma, não se pôde identificar justificativas para impugnação.

Quanto aos esclarecimentos, vale salientar que, desde a abertura do presente Concurso, a Coordenação vem respondendo as consultas e pedidos de esclarecimentos, dentro do regramento do Edital e da legislação, sem impacto no objeto do Edital ou das bases do concurso.

Sobre o prazo para esclarecimentos, vale ressaltar que o Edital esclarece em seu item 10.2:

“10.2 O prazo para apresentação de consultas e pedidos de esclarecimentos é de até 05 (cinco) dias corridos anteriores à data de início de entrega das Propostas.”

Desta maneira, aponta-se que, desde o lançamento do Edital, é sabido que os pedidos de esclarecimentos podem ser realizados também após a data prazo de fechamento das inscrições, até a data indicada no cronograma – logo, cabe ao interessado se organizar para esclarecer suas dúvidas sobre inscrições, se atentando à data limite estabelecida para cada passo do Concurso.

Ademais, a inscrição no presente Concurso é gratuita e as inscrições estão abertas desde 27 de março de 2024 – data de lançamento do Concurso e de toda a documentação editalícia.

Por fim, a afirmação sugere que a prorrogação de prazo de entrega realizado deveria acarretar a reabertura das inscrições pelo mesmo período, o que não prospera. Não há requisito legal ou editalício nesse sentido.

Promotor

Companhia
Paulista de Parcerias

Organizador

 Instituto de
arquitetos do Brasil
São Paulo

Apoio

 SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



Ressalta-se que o Comunicado de Prorrogação de Prazo, que foi devidamente publicizado no Site Oficial do Concurso e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, somente prorrogou datas do presente Concurso, dando assim, mais tempo hábil para elaboração e entrega das Propostas, sem nenhuma mudança no objeto ou nas bases do Concurso.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, considerando que não prosperou o pedido da Impugnante, e que não foi apresentado nenhum fato relevante que determinasse a reforma do Edital ora combatido, face ao amparo legal do disposto no Edital e em seus anexos, a Coordenação do Concurso conhece da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente os termos do Edital de Concurso Público Nacional de Arquitetura nº 001/2024-CPP.

COORDENAÇÃO DO CONCURSO

Promotor

Companhia
Paulista de Parcerias

Organizador



Apoio

